



UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

INSTRUÇÃO NORMATIVA DADM Nº 01, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

Regulamenta o Programa Desconto-Família para alunos da Universidade de Caxias do Sul.

O Diretor Administrativo e Financeiro da Universidade de Caxias do Sul, no uso de suas atribuições administrativas, considerando a criação do Programa Desconto-Família para alunos dos cursos de graduação, presencial, semipresencial da Universidade de Caxias do Sul, resolve:

Art. 1º Regular o Programa Desconto-Família destinado a contemplar alunos matriculados nos cursos de graduação da Universidade de Caxias do Sul, integrantes de um mesmo grupo familiar, visando oportunizar que mais integrantes do grupo familiar possam frequentar os cursos de graduação.

Art. 2º Para a concessão do Desconto-Família conceitua-se como grupo familiar o grupo de, no mínimo, dois alunos, composto pelo aluno requerente, pai, mãe, irmão, cônjuge ou filho, ou seja, parentes em primeiro grau.

Art. 3º O Desconto-Família é definido em 10% (dez por cento), incidente exclusivamente sobre o valor da matrícula da graduação, em cada semestre, nos cursos presenciais e semipresenciais para cada um dos integrantes do grupo familiar, através de solicitação formal junto às Centrais de Atendimento. Para fins de caracterização do grupo familiar, serão considerados também cursos na modalidade EAD.

Art. 4º O critério de concessão a ser cumprido por cada um dos integrantes do grupo familiar, em cada curso presencial e semipresencial, é estar com a matrícula ativa nos respectivos cursos.

Art. 5º Não serão contemplados com o Desconto-Família os professores ou funcionários da Fundação Universidade de Caxias do Sul e seus dependentes, os alunos beneficiários do programa PROUNI ou de qualquer outra modalidade de bolsa de estudo ou desconto institucional. Poderão, entretanto, esses alunos, integrar grupo familiar para a obtenção do desconto-família.

Art. 6º Para a obtenção desse desconto, o grupo familiar também poderá ser composto por alunos da Escola de Ensino Médio, da Graduação, da Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*, porém, o benefício somente é concedido na matrícula dos cursos de graduação desde que atendido o Art. 4º dessa Instrução Normativa.

CAMPUS-SEDE

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 – Bairro Petrópolis – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Ou: Caixa Postal 1352 – CEP 95020-972 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Telefone / Telefax (54) 3218.2100 – www.ucs.br

Entidade Mantenedora: Fundação Universidade de Caxias do Sul – CNPJ 88 648 761/0001-03 – CGCTE 029/0089530



UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Art. 7º O Desconto-Família será concedido ou renovado a cada semestre, com base nas comprovações de matrículas dos integrantes do grupo familiar no semestre, desde que atendidas todas as condições definidas nesta Instrução Normativa.

Art. 8º A concessão do Desconto-Família é condicionada ao pagamento integral das mensalidades e débitos vencidos de todos os alunos do grupo familiar.

Art. 9º A inscrição para o Desconto-Família deverá ser efetuada até o final da segunda semana de aula da graduação, através de protocolo nas Centrais de Atendimento da Instituição.

Art. 10 Após análise do grupo familiar a concessão do benefício se dará a partir do semestre de solicitação e aprovação do pedido.

Art. 11 A renovação do benefício para o semestre subsequente se dará de forma automática, desde que os integrantes do grupo familiar, na graduação, façam suas matrículas e os demais membros tenham matrícula ativa.

Art. 12 Semestralmente, após o término das matrículas da graduação, os alunos que não cumpriram o estabelecido nos artigos 4º e 6º terão o benefício encerrado e os títulos não vencidos serão recalculados, com aplicação de multa e consectários sobre diferenças não pagas.

Art. 13 Este benefício não é cumulativo. Caso o integrante do grupo familiar beneficiado esteja usufruindo de algum outro benefício, este não terá direito ao benefício do Desconto-Família.

Art. 14 Revogadas as disposições em contrário, esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Candido Luis Teles da Roza
Diretor Administrativo e Financeiro

CAMPUS-SEDE

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 – Bairro Petrópolis – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Ou: Caixa Postal 1352 – CEP 95020-972 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Telefone / Telefax (54) 3218.2100 – www.ucs.br

Entidade Mantenedora: Fundação Universidade de Caxias do Sul – CNPJ 88 648 761/0001-03 – CGCTE 029/0089530